



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02 — CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Referência: Projeto de Lei nº 1180/2024

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapira, Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

Origem: Prefeito Municipal de Tapira, Paraná.

Relatoria: Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Tapira.

Ementa: Análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 1180/2024, que apresenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, compatibilizando a estimativa de receita e a fixação de despesa com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024

Introdução

O presente parecer visa examinar a conformidade legal, técnica e financeira do Projeto de Lei nº 1180/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tapira para o exercício de 2025 no valor total de R\$ 49.000.000,00. A análise considera a compatibilidade com o PPA 2022-2025 e a LDO de 2024, bem como a adequação às normas de planejamento e gestão orçamentária estabelecidas pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

Análise Jurídica e Técnica

Base Legal

A LOA apresentada está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

Artigo 165, §5º e §6º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a organização da LOA, devendo esta conter as receitas e despesas do exercício financeiro, compatibilizadas com o PPA e a LDO.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que regula a transparência, o equilíbrio orçamentário e a gestão fiscal responsável.

Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais para elaboração e controle de orçamentos públicos.

Estimativa de Receita e Fixação de Despesa

O projeto prevê uma receita total de R\$ 49.000.000,00, distribuída entre as diversas fontes de arrecadação, incluindo impostos, taxas, transferências correntes e contribuições ao RPPS. A despesa está igualmente fixada no mesmo valor, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário.

A alocação dos recursos está distribuída entre funções essenciais, como saúde (R\$ 11.601.157,24), educação (R\$ 9.518.894,99), urbanismo (R\$ 3.457.036,30), e previdência social (R\$ 8.000.000,00), além de outras áreas prioritárias, demonstrando coerência com os objetivos estratégicos do PPA.

Compatibilidade com o PPA e a LDO

O projeto está em conformidade com as metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e as prioridades definidas na LDO de 2024. As previsões



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

orçamentárias refletem as diretrizes estabelecidas, assegurando a execução das políticas públicas municipais no próximo exercício financeiro.

Impacto Financeiro

O projeto não gera aumento de despesas, mas redistribui recursos e metas dentro dos limites já previstos no orçamento. Esse ajuste é compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Autorização Legislativa

O projeto prevê autorizações ao Executivo para abertura de créditos adicionais, remanejamento de dotações e firmar convênios, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 9º do texto proposto. Essas autorizações estão alinhadas à legislação orçamentária, garantindo flexibilidade para a execução financeira e administrativa do município.

Da Análise das Emendas Protocoladas

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, o presente projeto constou na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas.

Neste período, não foram apresentadas emendas orçamentárias aos projeto.

Conclusão

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º 1179/2024, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

Projeto de Lei nº 1180/2024 atende aos requisitos legais e técnicos, demonstrando compatibilidade com o PPA e a LDO, além de observar os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário. A distribuição dos recursos reflete adequadamente as prioridades do município, promovendo o atendimento às demandas públicas de forma planejada e eficiente.

Dessa forma, a **Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, recomendando seu acolhimento pelo plenário da Câmara Municipal de Tapira

Tapira/PR,

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41


Relator:


Membro: